

REPUBLICAÇÃO
11/03/2015
13/03/2015

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO N. 001/2015 – CJCI

Disciplina a expedição de Termo de Apelação para intimação do réu preso sobre sentença penal condenatória, bem como trâmite para razões ao recurso (réu que não tem advogado constituído nos autos).

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, com fundamento no art. 158, alínea c), do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei n. 5.008, de 10/12/1981), no art. 54, inciso XV, alínea c), do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará/2009, no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 578 e parágrafos do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao réu preso o direito de manifestar vontade de interpor recurso contra sentença, mediante termo nos próprios autos, consoante dispõe o art. 578 e parágrafos do CPP;

CONSIDERANDO pedido da 7ª Defensoria Pública do Estado em Execuções Penais sobre a necessidade de regulamentação do ato de intimação das sentenças condenatórias de réus presos, ante constantes reclamações de condenados sobre a inexistência de recurso de sentenças condenatórias;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal;

RESOLVE:

Regulamentar a forma de intimação da sentença de réus presos:

Art. 1º: No ato de intimação pessoal do réu em processo criminal, deverá ser indagado pelo Oficial de Justiça ao apenado se este deseja recorrer da sentença, esclarecendo-o do direito à interposição de recurso, e, no caso de manifestação de interesse, o Oficial de Justiça reduzirá a termo a manifestação de vontade do réu, independentemente da presença do defensor ou de advogado, em obediência ao previsto no art. 5º, inciso LV, da CF/88 e no art. 578 e parágrafos do Código de Processo Penal.

Art. 2º: Caberá à Secretaria Judicial da Vara, no momento da intimação da sentença, expedir o Termo de Apelação, que deverá acompanhar o Mandado de Intimação distribuído ao

Maciel

Oficial de Justiça, com espaço reservado para o réu manifestar sua intenção de recorrer da sentença condenatória.

§1º: Se o réu não souber ou não puder assinar seu nome, o termo será assinado por alguém, a seu rogo, na presença de 02 (duas) testemunhas (§1º do art. 578 do CPP);

§2º: Interposto por Termo o recurso, o Diretor de Secretaria fará conclusos, até 10 (dez) dias, os autos ao Juiz, até o dia seguinte ao último do prazo (§3º do art. 578 do CPP).

Art. 3º: No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundamentado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais (art. 580 do CPP).

Art. 4º: O Termo de Apelação seguirá o modelo em anexo, que ficará disponível no Sistema LIBRA.

Parágrafo único: A Secretaria desta Corregedoria de Justiça deverá encaminhar à Secretaria de Informática do TJE/PA o Termo de Apelação, solicitando sua inclusão e disponibilização no Sistema, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º: Após autuação e cadastro no sistema LIBRA do Termo de Apelação interposto pelo réu, deverá o Diretor de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, remetê-lo ao Defensor Público lotado na Comarca para procedimento que entender devido.

§1º: Não havendo Defensor Público lotado na Comarca, deverá o Diretor de Secretaria, em igual prazo, remeter o Termo de Apelação ao Defensor Público lotado na sede do Polo Judiciário que pertencer a Comarca.

§2º: Não havendo Defensor Público lotado na sede do Polo Judiciário a que pertencer a Comarca, deverá o Diretor de Secretaria enviar o referido Termo, com as peças mencionadas no parágrafo anterior, para a Defensoria Pública da Capital.

Art.6º: O prazo para o oferecimento das razões será iniciado a partir do momento em que o Defensor Público for pessoalmente intimado da sentença penal condenatória, em virtude das prerrogativas conferidas pelo artigo 5º, §5º da Lei nº. 1.060/50 e Lei Complementar nº. 80/94.

Art. 7º: Caberá ao Magistrado, titular ou em exercício da Vara Penal, a fiscalização, bem como os procedimentos que entender necessários.

Art. 8º: Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Belém/PA, 02 de março de 2015.


MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TERMO DE APELAÇÃO

Processo n:

Vara Criminal/Comarca:

Réu (s):

Aos __ dias do mês _____ do ano de dois mil e ____, nesta cidade e Comarca de _____, Estado do Pará, no cumprimento de diligências de intimação pessoal, compareci ao estabelecimento _____, onde, em contato com o (a) sentenciado (a) acima nominado (a), por ele (a) foi dito que, não se conformando com o teor da respeitável sentença de fls. , nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública Estadual, como incurso(a) nas sanções punitivas do (s) artigo (s) ___ do Código Penal (ou da Lei n.), que tramita nesta Secretaria, vem manifestar sua vontade de apelar, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelo que, REQUER que sua apelação tenha o devido processamento/andamento, nos termos da lei. Para constar, lavrei o presente Termo de Apelação, que lido em voz alta e achado conforme, vai devidamente assinado.

Apelante: _____

Observação: caso o apelante não saiba assinar ou se por algum motivo, não puder fazê-lo de próprio punho, devem ser preenchidos os campos abaixo:

A rogo: _____

Assinatura

Nome: _____

1ª testemunha: _____

Nome

Assinatura: _____

2ª testemunha: _____

Nome

Assinatura: _____